

# **A NOVA LINDB E A MUTALIDADE DOS CONTRATOS DE PARCERIA**

**1º CONGRESSO BRASILEIRO DE  
DIREITO PÚBLICO DA INFRAESTRUTURA  
BRASÍLIA, 07 DE JUNHO DE 2018**

# SUMÁRIO

- I. A MUTABILIDADE E OS CONTRATOS DE PARCERIA
  
- II. VISÃO GERAL DA NOVA LINDB
  
- III. O IMPACTO DA NOVA LINDB NOS CONTRATOS DE PARCERIA

# I. A MUTABILIDADE E OS CONTRATOS DE PARCERIA

## I.1. NOTA SOBRE AS PARCERIAS E OS CONTRATOS PÚBLICOS

### I.1.1. A BAIXA VINCULATIVIDADE : O PREÇO QUE PAGOU A TEORIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

### I.1.2. AFINAL, PARCERIA É UM CONTRATO ?

### I.1.3. A DISTORÇÃO DA IDÉIA DE PARCERIA

- O ESTADO PODE FAZER UM MAU NEGÓCIO ?
- A VANTOJOSIDADE UNILATERAL É PARCERIA ?

### I.1.4. O CUSTO DA INSEGURANÇA

# **I. A MUTABILIDADE E OS CONTRATOS DE PARCERIA**

## **I.2. OS CONTRATOS DE PARCERIA COMO CONTRATOS INCOMPLETOS**

### **I.2.1. NOTA SOBRE OS CONTRATOS INCOMPLETOS**

### **I.2.2. INCOMPLETUDE E CONTRATOS “*PROCESSUAIS*”**

### **I.2.3. O TEMA DA DISCRICIONARIEDADE E O DESAPREÇO CONTRATUAL**

### **I.2.4. A REALIDADE PODE INVALIDAR O CONTRATO ?**

# I. A MUTABILIDADE E OS CONTRATOS DE PARCERIA

## I.3. A REALIDADE DOS CONTRATOS DE PARCERIA

### I.3.1. CAMBIALIDADE

### I.3.2. DISTORÇÕES DO ÂMAGO NEGOCIAL

### I.3.3. PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA

### I.3.4. RISCO POLÍTICO : EIXO SUSPENSO

### 1.3.5. RISCO REGULATÓRIO : A CAPTURA DO REGULADOR E O REGULADOR “ *QUE TEM LADO* ”

### 1.3.6. O “ *SOBRE REGULADOR* ” : OS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMO REGULADOR DOS REGULADORES

## **II . VISÃO GERAL DA NOVA LINDB**

**II . 1 .** POR QUE ALTERAR A LINDB ?

**II . 2 .** UMA LEI NACIONAL

- CF, ARTIGO 24, IX
- ARTIGO 15, CPC

**II . 3 .** UMA LEI DE PARÂMETROS PARA DISCIPLINAR A INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DA LEI

**II . 4 .** SUJEIÇÃO AMPLA A TODAS AS ESFERAS

## II . VISÃO GERAL DA NOVA LINDB

### EIXOS DE DIPOSIÇÃO DA LEI

- IMPOSIÇÃO DO CONSEQUENCIALISMO REponsável ( SEGURANÇA JURÍDICA )  
( **ARTIGOS 20 E 21** )
- PROPORCIONALIDADE DO PODER SANCIONADOR ESTATAL  
( **ARTIGOS 22 E 27** )
- PROTEÇÃO AO AGENTE PÚBLICO HONESTO  
( **ARTIGO 28** )
- PREVISIBILIDADE E ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES  
( **ARTIGOS 23 E 24** )
- BUSCA DE CONSENSUALIDADE ADMINISTRATIVA  
( **ARTIGOS 26 E 27** )
- PARÂMETROS PARA A FUNÇÃO NORMATIVA  
( **ARTIGO 29** )
- VINCULAÇÃO AOS PRECEDENTES  
( **ARTIGO 30** )

### III . O IMPACTO DA NOVA LINDB NOS CONTRATOS DE PARCERIA

#### III . 1 . O DEVER DE ANÁLISE DO IMPACTO DAS DECISÕES DE ALTERAÇÃO

**ARTIGO 20.** *NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, CONTROLADORA E JUDICIAL, NÃO SE DECIDIRÁ COM BASE EM VALORES JURÍDICOS ABSTRATOS SEM QUE SEJAM CONSIDERADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO.*

**PARÁGRAFO ÚNICO.** *A MOTIVAÇÃO DEMONSTRARÁ A NECESSIDADE E A ADEQUAÇÃO DA MEDIDA IMPOSTA OU DA INVALIDAÇÃO DE ATO, CONTRATO, AJUSTE, PROCESSO OU NORMA ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE EM FACE DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS.*



### III . O IMPACTO DA NOVA LINDB NOS CONTRATOS DE PARCERIA

#### III . 2 . A INVALIDAÇÃO CONDICIONADA À ANÁLISE PONDERADA DAS CONSEQUÊNCIA

**ARTIGO 21.** A DECISÃO QUE, NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, CONTROLADORA OU JUDICIAL, DECRETAR A INVALIDAÇÃO DE ATO, CONTRATO, AJUSTE, PROCESSO OU NORMA ADMINISTRATIVA DEVERÁ INDICAR DE MODO EXPRESSO SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A DECISÃO A QUE SE REFERE O **CAPUT** DESTE ARTIGO DEVERÁ, QUANDO FOR O CASO, INDICAR AS CONDIÇÕES PARA QUE A REGULARIZAÇÃO OCORRA DE MODO PROPORCIONAL E EQUÂNIME E SEM PREJUÍZO AOS INTERESSES GERAIS, NÃO SE PODENDO IMPOR AOS SUJEITOS ATINGIDOS ÔNUS OU PERDAS QUE, EM FUNÇÃO DAS PECULIARIDADES DO CASO, SEJAM ANORMAIS OU EXCESSIVOS.

## III . O IMPACTO DA NOVA LINDB NOS CONTRATOS DE PARCERIA

### III . 3 . O DEVER DE TRANSIÇÃO

**ARTIGO 23.** A DECISÃO ADMINISTRATIVA, CONTROLADORA OU JUDICIAL QUE ESTABELECE INTERPRETAÇÃO OU ORIENTAÇÃO NOVA SOBRE NORMA DE CONTEÚDO INDETERMINADO, IMPONDO NOVO DEVER OU NOVO CONDICIONAMENTO DE DIREITO, DEVERÁ PREVER REGIME DE TRANSIÇÃO QUANDO INDISPENSÁVEL PARA QUE O NOVO DEVER OU CONDICIONAMENTO DE DIREITO SEJA CUMPRIDO DE MODO PROPORCIONAL, EQUÂNIME E EFICIENTE E SEM PREJUÍZO AOS INTERESSES GERAIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** (VETADO).

### III . O IMPACTO DA NOVA LINDB NOS CONTRATOS DE PARCERIA

#### III . 4 . A CONDICIONANTE DO CONTEXTO DA ÉPOCA

**ARTIGO 24.** A REVISÃO, NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, CONTROLADORA OU JUDICIAL, QUANTO À VALIDADE DE ATO, CONTRATO, AJUSTE, PROCESSO OU NORMA ADMINISTRATIVA CUJA PRODUÇÃO JÁ SE HOUVER COMPLETADO LEVARÁ EM CONTA AS ORIENTAÇÕES GERAIS DA ÉPOCA, SENDO VEDADO QUE, COM BASE EM MUDANÇA POSTERIOR DE ORIENTAÇÃO GERAL, SE DECLAREM INVÁLIDAS SITUAÇÕES PLENAMENTE CONSTITUÍDAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** CONSIDERAM-SE ORIENTAÇÕES GERAIS AS INTERPRETAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM ATOS PÚBLICOS DE CARÁTER GERAL OU EM JURISPRUDÊNCIA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA MAJORITÁRIA, E AINDA AS ADOTADAS POR PRÁTICA ADMINISTRATIVA REITERADA E DE AMPLO CONHECIMENTO PÚBLICO.

## III . O IMPACTO DA NOVA LINDB NOS CONTRATOS DE PARCERIA

### III . 5 . AS TRANSAÇÕES EM PARCERIAS

**ARTIGO 26.** PARA ELIMINAR IRREGULARIDADE, INCERTEZA JURÍDICA OU SITUAÇÃO CONTENCIOSA NA APLICAÇÃO DO DIREITO PÚBLICO, INCLUSIVE NO CASO DE EXPEDIÇÃO DE LICENÇA, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PODERÁ, APÓS OITIVA DO ÓRGÃO JURÍDICO E, QUANDO FOR O CASO, APÓS REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA, E PRESENTES RAZÕES DE RELEVANTE INTERESSE GERAL, CELEBRAR COMPROMISSO COM OS INTERESSADOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, O QUAL SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO OFICIAL.

**§ 1º** O COMPROMISSO REFERIDO NO **CAPUT** DESTE ARTIGO:

- I -** BUSCARÁ SOLUÇÃO JURÍDICA PROPORCIONAL, EQUÂNIME, EFICIENTE E COMPATÍVEL COM OS INTERESSES GERAIS;
- II -** (VETADO);
- III -** NÃO PODERÁ CONFERIR DESONERAÇÃO PERMANENTE DE DEVER OU CONDICIONAMENTO DE DIREITO RECONHECIDOS POR ORIENTAÇÃO GERAL;
- IV -** DEVERÁ PREVER COM CLAREZA AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, O PRAZO PARA SEU CUMPRIMENTO E AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

**§ 2º** (VETADO).

## III . O IMPACTO DA NOVA LINDB NOS CONTRATOS DE PARCERIA

### III . 6 . O DEVER DE COMPENSAR DANOS

**ARTIGO 27.** A DECISÃO DO PROCESSO, NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, CONTROLADORA OU JUDICIAL, PODERÁ IMPOR COMPENSAÇÃO POR BENEFÍCIOS INDEVIDOS OU PREJUÍZOS ANORMAIS OU INJUSTOS RESULTANTES DO PROCESSO OU DA CONDUTA DOS ENVOLVIDOS.

**§ 1º** A DECISÃO SOBRE A COMPENSAÇÃO SERÁ MOTIVADA, OUVIDAS PREVIAMENTE AS PARTES SOBRE SEU CABIMENTO, SUA FORMA E, SE FOR O CASO, SEU VALOR.

**§ 2º** PARA PREVENIR OU REGULAR A COMPENSAÇÃO, PODERÁ SER CELEBRADO COMPROMISSO PROCESSUAL ENTRE OS ENVOLVIDOS.

## III . O IMPACTO DA NOVA LINDB NOS CONTRATOS DE PARCERIA

### III . 7 . A PROTEÇÃO DO GESTOR HONESTO NA GESTÃO DOS CONTRATOS DE PARCERIA

**ARTIGO 28.** O AGENTE PÚBLICO RESPONDERÁ PESSOALMENTE POR SUAS DECISÕES OU OPINIÕES TÉCNICAS EM CASO DE DOLO OU ERRO GROSSEIRO.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

## III . O IMPACTO DA NOVA LINDB NOS CONTRATOS DE PARCERIA

### III . 8 . A VINCULAÇÃO AOS PRECEDENTES

**ARTIGO 30.** AS AUTORIDADES PÚBLICAS DEVEM ATUAR PARA AUMENTAR A SEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DAS NORMAS, INCLUSIVE POR MEIO DE REGULAMENTOS, SÚMULAS ADMINISTRATIVAS E RESPOSTAS A CONSULTAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** OS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO **CAPUT** DESTE ARTIGO TERÃO CARÁTER VINCULANTE EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE A QUE SE DESTINAM, ATÉ ULTERIOR REVISÃO.